DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1328/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2876/2015
PROTOCOLO	: 1565855
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR - PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 79.915,50
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31/705.448/2014), que originou o Contrato de Credenciamento nº 4569/2014/DETRAN e do aditamento (2º Termo Aditivo), celebrado entre a empresa de Departamento Estadual De Trânsito De Mato Grosso Do Sul e a empresa Clinica de Oftalmologia Rio Iguatemi Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Iguatemi – MS.

O procedimento de inexigibilidade de licitação que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 9129/2016, constante na peça nº 20, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A formalização do instrumento contratual já foi julgada por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 9129/2016, constante na peça nº 20, cujo resultado foi pela sua regularidade.

A formalização do 1º Termo Aditivo já foi julgada por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 9129/2016, constante na peça nº 20, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Em análise conclusiva, ANA-3ICE-6657/2017, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo concluiu pela regularidade da execução financeira do Contrato de Credenciamento nº 4569/2014/DETRAN, correspondente à **3º fase,** e do aditamento (2º Termo Aditivo).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer PAR-MPC-26337/2017, opinando pela regularidade da formalização do 2º Termo Aditivo e da Execução Financeira do referido contrato.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do aditamento (2º Termo Aditivo) e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos III, e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

Consta nos autos o aditamento (2º Termo Aditivo), cujo objeto é prorrogação do prazo, no que tange os mesmos verifica-se que os documentos estão em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo (peça 40), constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Notas de Empenho			**Notas Fiscais**	**Pagamentos**
Nº	**Data**	**Valor R$**	**Valor R$**	**Valor R$**
Diversas	Diversas	149.814,19	118.664,29	110.946,21
Retenções		-	-	7.718,08
Anulação		(-) 31.149,90	-	-
Total		**118.664,29**	**118.664,29**	**118.664,29**

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (2º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato de Credenciamento nº 4569/2014/DETRAN, celebrado entre a empresa de Departamento Estadual De Trânsito De Mato Grosso Do Sul e a empresa Clinica de Oftalmologia Rio Iguatemi Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH